CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

NÃO ENVIOU ORIGINAL

LEI N° 5.839

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo gel sanitizante (álcool em gel) nos terminais eletrônicos disponibilizados por instituições financeira no âmbito do município de pelotas.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam as instituições financeiras que disponibilizem para seus clientes acesso a terminais eletrônicos de uso coletivo, incluídos aqueles que utilizam a tecnologia touch screen, obrigadas a disponibilizar um recipiente contendo gel sanitizante (álcool em gel) em local acoplado nas referidas máquinas.

§ 1º Esta obrigação estende-se aos equipamentos fixos disponibilizados por estas instituições em supermercados, shoppings centers, postos de gasolina, estacionamentos, e quaisquer outras local privado ou público.

Art. 2° Os estabelecimentos descritos no artigo anterior terão prazo de 90 dias para se adequarem as disposições contidas nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Vereador Eduardo Leite
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima
1° Secretário

Publicada no Diário da Manhã de 24 de setembro de 2011 na página nº 03 –
Obs: Câmara não enviou original para Atos Oficiais.